



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 152/2026

Autoria: Vereadora Clélia Santos.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de maus-tratos a animais por síndicos e administradores de condomínios no Município de Indaiatuba.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 152/2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de ocorrência ou indícios de maus-tratos a animais por síndicos, administradores ou responsáveis por condomínios residenciais e comerciais no Município de Indaiatuba.

A proposição estabelece que, quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deverá ser realizada de imediato. Quando se tratar de ocorrência pretérita, a comunicação deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas, contado da ciência do fato, podendo ocorrer por meio eletrônico.

O projeto prevê, ainda, penalidades administrativas em caso de descumprimento, consistentes em advertência na primeira ocorrência e multa de 50 UFESP em caso de reincidência, assegurados o contraditório e a ampla defesa mediante processo administrativo.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições submetidas à sua apreciação.

A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se no âmbito do interesse local, uma vez que busca estabelecer mecanismo de comunicação e fiscalização administrativa voltado à proteção animal no Município de Indaiatuba.

A Constituição Federal impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Assim, a proposição encontra fundamento constitucional na tutela do meio ambiente e da proteção animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Quanto à competência legislativa, o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente quando a norma objetiva conferir maior efetividade à proteção animal no âmbito municipal.

A proposta não cria tipo penal, não altera sanções criminais e não invade competência legislativa privativa da União. Limita-se a instituir dever de comunicação e sanções administrativas aplicáveis no âmbito local, matéria compatível com a atuação normativa municipal.

No tocante à iniciativa, não se verifica, em princípio, invasão de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, pois a proposição não promove alteração na estrutura administrativa, não cria cargos públicos e não disciplina regime jurídico de servidores municipais. Trata-se de norma geral de proteção animal e de colaboração social na comunicação de possíveis maus-tratos.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, com ementa, artigos, parágrafos, penalidade administrativa e cláusula de vigência.

Observa-se, contudo, que a justificativa menciona a destinação dos recursos oriundos de multas a políticas públicas de proteção animal, mas tal previsão não consta expressamente do texto normativo do projeto. Assim, caso seja intenção da autora manter essa finalidade, recomenda-se a apresentação de emenda para incluir dispositivo específico sobre a destinação dos valores arrecadados.

Tal observação, entretanto, não compromete a constitucionalidade ou a legalidade da proposição.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 152/2026, manifestando-se **favoravelmente à sua tramitação**.

Recomenda-se, apenas, caso seja de interesse legislativo, a apresentação de emenda para compatibilizar o texto normativo com a justificativa, especialmente quanto à eventual destinação dos recursos provenientes das multas.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2026.

Luiz Alberto Pereira - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação acompanha o voto do Relator e emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei no. 152/2026, atentando-se para a apresentação de emenda nos termos do Relatório/Voto do Relator.

Presidente - Leandro José Pinto

Vice-Presidente - Adalto Missias de Oliveira